



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



PORTARIA Nº 279 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E RESPONSABILIDADES
RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Dr. José Eduardo Fogolin Passos, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que o medicamento desempenha papel essencial na capacidade resolutiva dos problemas de saúde, constituindo-se a forma de tratamento mais utilizada na prática médica;

CONSIDERANDO que os protocolos e normas técnicas elaboradas pela equipe técnica da Divisão de Assistência Farmacêutica ou pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT contribuem com a organização dos Serviços de Farmácia da rede municipal de saúde de Bauru;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e acompanhamento de critérios para o procedimento de dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde com vistas ao uso racional a fim de garantir maior segurança e efetividade no tratamento do paciente;

CONSIDERANDO as disposições legais que regem a matéria, em especial, a Lei Federal nº 5.081/66, que define as competências dos cirurgiões-dentistas para prescrever medicamentos; a Lei Federal nº 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos; a Lei Federal nº 7.498/86, que define as competências dos enfermeiros para prescrever medicamentos; a Lei Federal nº 9.787/99, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências; o Decreto nº 74.170/74, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991/73; a Portaria MS nº 3.916/98, que aprova a Política Nacional de Medicamentos; a Portaria MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações; a Portaria SVS/MS nº 06/99, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344/98; a Portaria MS nº 648/06, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica; a Portaria nº 1.625/07, que altera atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF dispostas na Política Nacional de Atenção Básica; a Resolução ANVISA nº 328/99, que dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias; a Resolução CFM 1897/09, que aprova as normas processuais que regulamentam as Sindicâncias, Processos Ético-profissionais e o Rito dos Julgamentos nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, resolve:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º - Esta Portaria tem por objetivo estabelecer as diretrizes necessárias para a adoção e acompanhamento de critérios para o procedimento de dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde a fim de garantir maior segurança, uso racional e efetividade no tratamento do paciente, além da eficácia dos meios de controle.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Classe Terapêutica - categoria que congrega medicamentos com propriedades e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



efeitos terapêuticos semelhantes;

II - Denominação Comum Brasileira (DCB) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela Vigilância Sanitária;

III - Dispensação - é o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta a apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado. Neste ato o farmacêutico informa e orienta o paciente sobre o uso adequado do medicamento. São elementos importantes da orientação, entre outros, a ênfase no cumprimento da dosagem, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação dos produtos;

IV - Doença Aguda - doença relativamente grave de curta duração;

V - Doença Crônica - doença que tem uma ou mais das seguintes características: são permanentes, deixam incapacidade residual, são causadas por alteração patológica não reversível, requerem treinamento especial do paciente para reabilitação, pode-se esperar requerer um longo período de supervisão, observação ou cuidado;

VI - Medicamento - produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, de controle ou para fins de diagnóstico;

VII - Profissional de Saúde Prescritor - Odontólogo, Enfermeiro e Médico;

VIII - Receita ou Prescrição - é um documento escrito e dirigido ao farmacêutico, definindo como o fármaco deve ser fornecido ao paciente, e a este, determinando as condições em que o fármaco deve ser utilizado;

IX - Uso Racional de Medicamentos - ocorre quando o paciente recebe o medicamento apropriado à sua necessidade clínica, na dose correta, por um período de tempo adequado e ao menor custo, para si e para a comunidade.

CAPÍTULO II - DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º - A prescrição de medicamentos deverá apresentar:

- a) Redação em letra legível, à tinta ou impressa;
- b) Identificação da unidade de atendimento;
- c) Nome completo do usuário;
- d) Identificação dos medicamentos pela DCB, em consonância com a legislação vigente, não sendo permitido o uso de abreviaturas e nome comercial;
- e) Concentração, forma farmacêutica, quantidade a ser dispensada e posologia (dose, frequência e duração do tratamento) dos medicamentos;
- f) Assinatura e carimbo de identificação;
- g) Data de emissão;
- h) Duas vias (devidamente identificadas como 1ª VIA e 2ª VIA).

Art. 5º - As prescrições de medicamentos terão validade de até 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão, com exceção de:

I - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 1 (Anexo I) e antibióticos, utilizados no tratamento de doenças agudas, cujas prescrições terão validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



de 10 (dez) dias a partir da data de sua emissão;

II - Medicamentos pertencentes às classes terapêuticas constantes da Tabela 2 (Anexo I), utilizados no tratamento de doenças crônicas e aqueles de uso contínuo, cujas prescrições

terão validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão; exceto nos casos de prescrição realizada em uma das unidades de urgência (pública ou privada), que terá validade de no máximo 30 dias.

III - Antibióticos e antianêmicos utilizados em tratamento prolongado, cujas prescrições terão validade de no máximo 06 (seis) meses a partir da data de sua emissão;

IV - A prescrição do Medicamento Oseltamivir terá validade de até 05 (cinco) dias;

V - Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98, seguirão na íntegra essa portaria;

VI - Na falta de algum medicamento nas unidades dispensadoras, em relação a validade da prescrição, o farmacêutico deverá avaliar se ainda há a necessidade do uso do medicamento e avaliará a necessidade da dispensação.

Art. 6º - As prescrições de medicamentos emitidas por Odontólogos devem atender-se aos eventos que acometem, exclusivamente, a sua área de atuação clínica e:

I - Conter, no nível básico de atenção à saúde, medicamentos analgésicos não-opioides, anti-inflamatórios, anti-infecciosos (antibacterianos, antifúngicos, antivirais, antissépticos e metronidazol, pela sua ação contra agentes anaeróbios);

II - Conter se necessário, em situações relacionadas ao controle da dor odontológica ou sedação para realização de procedimentos odontológicos em pacientes atendidos em ambiente hospitalar ou no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), medicamentos ansiolíticos e analgésicos opioides, desde que haja a devida justificativa clínica do prescritor no verso da receita.

Art. 7º - As prescrições de medicamentos emitidas por Enfermeiros devem obedecer aos seguintes critérios:

I - Manutenção do tratamento somente pelo período de prescrição estabelecido e, se o caso, vinculado aos protocolos dos programas e ações de atenção básica estabelecidos no âmbito do SUS, quais sejam:

a) Medicamentos antidiabéticos, anti-hipertensivos, diuréticos e adjuvantes, padronizados para o controle de Diabetes Mellitus e/ou da Hipertensão Arterial, até 30 (trinta) dias;

b) Medicamento padronizado para o tratamento de Anemias, por 30 (trinta) dias;

c) Medicamentos padronizados para a Anticoncepção, até 90 (noventa) dias;

d) Medicamentos de uso oral, padronizado para suplementação de ferro na prevenção de Anemias, em gestantes, puérperas e lactentes;

e) Medicamentos padronizados para tratamento das Infecção Sexualmente Transmissíveis (IST), segundo abordagem sindrômica.

Art. 8º - A prescrição e dispensação de medicamentos que integram o elenco de programas municipais, estaduais e/ou federais de saúde deverão seguir o protocolo do referido programa, desta portaria, assim como a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



CAPÍTULO III - DA DISPENSAÇÃO

Art. 9º - A dispensação/fornecimento de medicamentos só é permitida mediante apresentação de prescrição válida de acordo com os prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, em especial o fluxograma estabelecido no anexo II.

§ 1º Pacientes inseridos nos programas estabelecidos pela SMS deverão ter suas receitas renovadas a cada consulta médica e, receitas anteriores a esta data deverão ser retidas e desconsideradas para fins de dispensação.

§ 2º Cabe à unidade de saúde, no procedimento de pós consulta, fazer a conferência da prescrição médica, com vistas ao fiel cumprimento desta Portaria, antes que o usuário há presente para retirada do medicamento.

§ 3º Constatada qualquer irregularidades na prescrição, o responsável pela unidade de saúde deverá comunicar, de imediato, o prescritor para que a correção seja efetuada, de modo a não prejudicar o paciente já avaliado em consulta médica.

§ 4º A prescrição em desacordo com esta Portaria, em especial ao estabelecido no capítulo I, obriga ao profissional responsável pela dispensação a proceder a sua recusa.

Art. 10º - É Vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos de prescrições que contenham rasuras.

Art. 11 - A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas (Tabela 1 – Anexo I) devesse obedecer ao prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada.

Art. 12 - A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de demais doenças consideradas agudas, inclusive antibióticos, deverão obedecer ao prazo máximo de 14 (quatorze) dias de tratamento.

Art. 13 - A dispensação de analgésicos, antipiréticos e anti-inflamatórios quando não identificada a duração do tratamento ou quando identificado "se necessário", "se dor", "se febre", deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Para anti-inflamatórios: 20 (vinte) comprimidos ou 01 frasco.

II- Para analgésicos e antipiréticos: 10 (dez) comprimidos ou 01 frasco.

Art. 14 - A dispensação de medicamentos utilizados no tratamento de doenças crônicas (Tabela 2 – Anexo I) e medicamentos de uso contínuo serão dispensadas/fornecidas de forma gradual para 60 (sessenta) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada pelo prescritor.

Art. 15 - A dispensação de medicamentos contemplados na Portaria 344/98 e constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) será realizada, necessariamente, nas unidades de saúde que tenha o profissional farmacêutico e seguirá as exigências de armazenamento e dispensação conforme a Portaria supramencionada.

Art. 16 - O dispensador deverá anotar a indicação "FORNECIDO ou ENTREGUE", bem como, anotar a quantidade, data e seu nome de forma legível em todos os itens fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



§ 1º A primeira via da receita deverá ser entregue ao usuário e a segunda via deverá ficar retida na farmácia e arquivada pelo prazo de 05 anos, para fins administrativos.

§ 2º As receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica, sob todos os aspectos.

Art. 17 - Cada usuário pode receber medicamentos prescritos para, no máximo, 2 (duas) pessoas, salvo mães com receituários dos filhos.

Art. 18 - Alterações de formas farmacêuticas e concentrações podem ser realizadas exclusivamente pelo prescritor ou pelo farmacêutico, desde que mantida a dose prescrita e

identificada a alteração realizada na prescrição e no prontuário do paciente (nas UAFs, onde não há acesso aos prontuários, será identificada na prescrição a alteração realizada), seguida de assinatura e carimbo, assim como encaminhamento de comunicação ao prescritor, quando couber.

Art. 19 - É terminantemente proibida a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 18 anos, salvo os emancipados, de qualquer modo a comprovação deve se dar através da apresentação de documento de identificação.

Art. 20 - Medicamentos injetáveis somente serão dispensados/fornecidos para uso imediato na unidade de saúde, com exceção de anticoncepcionais e insulinas.

Art. 21 - É vedada a dispensação/fornecimento de medicamentos de uso exclusivo em procedimentos realizados na própria Unidade de Saúde, assim considerados de uso interno dos serviços.

Art. 22 - Os medicamentos destinados à assistência domiciliar serão dispensados/fornecidos apenas pelo Programa Remédio em Casa, conforme portaria específica, para os pacientes inscritos e em acompanhamento pelo programa, ficando vedada a dispensação em outro local ou forma.

Art. 23 - Medicamentos como: Bupropiona, Metilfenidato, fosfomicina, rivaroxabana, enoxaparina e outros que tenham sua dispensação regulamentadas por protocolos seguirão a dispensação de acordo com seus respectivos critérios de inclusão.

Art. 24 - Para as receitas oriundas da rede privada de saúde (hospitais, clínicas, consultórios, casas de repouso, instituições filantrópicas, sociedades beneficentes e outros), que contenham os medicamentos fornecidos gratuitamente nas farmácias conveniadas ao Programa do MS "Saúde não tem Preço", os pacientes deverão ser orientados a retirá-los nas Farmácias Populares e ou drogarias conveniadas ao programa.

Art. 25 - Usuários oriundos da rede privada de saúde (Hospitais, Clínicas, Consultórios, casas de repouso, instituições filantrópicas, sociedades beneficentes e outros), e não contemplados pelo programa identificado no artigo anterior, deverão estar previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde, para terem seus receituários atendidos dentro a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

§ 1º - O cadastramento previsto no caput deste artigo será realizado na unidade do Poupa Tempo local, quando o interessado deve comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



- I – domicílio no município de Bauru através de comprovante atualizado;
- II – documento de identificação;
- III – inscrição no Sistema Único de Saúde (cartão SUS).

§ 2º - A retirada dos medicamentos deverá ocorrer em uma das Unidades de Assistência Farmacêutica (UAF).

§ 3º - O cadastramento prévio de que trata o caput deste artigo não tem o objetivo de suprimir direitos ou acesso dos usuários oriundos da rede privada aos medicamentos, apenas o controle, fiscalização e eficácia na dispensação de medicamentos em igualdade de condições com os usuários da rede pública, além da criação de um banco de dados.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 26 - Compete à unidade de saúde, na figura de seus Diretores/Chefes e Farmacêuticos a responsabilidade pela fiel observância as disposições desta Portaria, em especial:

- I – Garantir que a dispensação de medicamentos atenda aos pacientes, comprovadamente domiciliados no município de Bauru, comprovada pelo cartão SUS;
- II – Velar pela eficácia do controle e gerenciamento da dispensação de medicamentos realizando, mensalmente, o inventário físico do estoque da farmácia.
- III – O referido inventário será documentado, conforme ferramenta disponibilizada, assinada pela chefia e farmacêutico da unidade.
- IV – Requisitar medicamentos, ao almoxarifado, em conformidade com a reposição calculada.
- V – Colaborar na adoção de medidas práticas com vistas ao saneamento de eventuais questionamentos sobre a dispensação de medicamentos;

Art. 27 – A detecção de indícios de irregularidades relacionadas aos procedimentos de dispensação de medicamentos, bem como, o descumprimento às normas técnicas e legais pertinentes à espécie, será exercida por comissão criada especificamente para esse fim.

Art. 28 – A Comissão de Fiscalização e Controle de que trata o artigo anterior será órgão interno de controle, criada com o objetivo de promover a fiscalização, o controle e o acompanhamento de medidas e ações destinadas à prevenção, à detecção e o encaminhamento de possíveis irregularidades relacionadas à dispensação de medicamentos e insumos no âmbito da rede municipal.

Art. 29 – O não cumprimento desta portaria ou indícios de irregularidades apontadas pela comissão de que trata o artigo anterior, possibilita a responsabilização dos envolvidos com a aplicação de penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V - DS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O atendimento aos critérios para dispensação para usuários oriundos da rede privada conforme disposto no art. 25, retro, deverão ser exigidos no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Portaria.

Art. 31 - A constituição da Comissão de Fiscalização e Controle de que trata o art. 28 retro desta se dará através de ato específico a ser publicado concomitantemente a esta Portaria.



**PREFEITURA DE
BAURU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



Art. 32 - As situações não contempladas nesta portaria deverão ser avaliadas pelo profissional responsável da unidade de saúde junto à Diretoria de Assistência Farmacêutica e Comissão de Farmacoterapia.

Art. 33 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se e cumpra-se

Bauru, 26 de novembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO FOGOLIN PASSOS
Secretário Municipal de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário



ANEXO I

TABELA 1: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Agudas

Analgésicos
Antiácidos
Antiulcerosos
Antialérgicos
Antieméticos
Antiespasmódicos
Anti-infecciosos
Anti-inflamatórios
Antipiréticos
Antiparasitários (oral e tópico)
Nutrientes/Eletrólitos
Medicamentos dermatológicos
Laxantes
Corticoides de uso inalatório (spray oral)

TABELA 2: Classes Terapêuticas para tratamento de Doenças Crônicas ou de Uso Contínuo

Ansiolíticos
Antigotosos
Cardiotônicos
Medicamentos para Hipotireoidismo e Hipertireoidismo
Antiagregantes Plaquetários
Anti-hipertensivos
Antidepressivos
Medicamentos para Terapia de Reposição Hormonal
Antianginosos
Antimaníacos
Antidiabéticos
Antiarrítmicos
Antiparkinsonianos
Diuréticos
Anticoagulantes
Antipsicóticos
Medicamentos para Anticoncepção
Anticonvulsivantes
Anti-retrovirais
Complexo vitamínico para a saúde da criança
Corticoides de uso inalatório (spray oral e nasal)

ANEXO II – FLUXO DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA REDE MUNICIPAL

